



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.416, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade por infração e acidentes de trânsito, cometidos com veículo do município, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de rever procedimentos administrativos a serem adotados para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e até penal de servidor do município, em caso de cometimento de infração ou acidente de trânsito, que cause prejuízo ao poder público e, conseqüentemente, responda pelo ressarcimento ao erário, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o entendimento da jurisprudência dos nossos tribunais e da doutrina, que pacificou a interpretação a respeito da responsabilidade quanto a infrações e acidentes de trânsito aos quais estejam envolvidos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que é obrigação da administração pública a apuração de qualquer irregularidade funcional e dever do servidor o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes aos danos que tenha causado.

DECRETA:

I – DA REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO:

ART. 1º As secretarias municipais deverão manter atualizadas as Cadernetas de Registro dos Veículos e Máquinas (CRVM) ou outro documento de registro devidamente



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

instituído, para o registro dos servidores/condutores sempre quando houver a utilização dos veículos, sejam estes lotados ou cedidos, sob pena de responsabilidade do titular da pasta.

ART. 2º Na CRVM, conforme regulamentação específica, deverá obrigatoriamente constar a identificação do veículo e secretaria a qual esteja lotado ou cedido, ter o registro da data e horário de saída e chegada do serviço, bem como a quilometragem inicial e final, entre outras informações essenciais sobre o veículo correspondente, sendo assinada pelo servidor/conductor que o utilizou, devendo constar igualmente o registro das ocorrências e irregularidades verificadas com o veículo.

§1º - A responsabilidade pela fiscalização da CRVM recai sobre o servidor responsável pela frota de cada secretaria e também é da responsabilidade deste, o controle da regularização dos veículos utilizados pela secretaria, devendo registrar e comunicar ao superior quando da ocorrência de irregularidade na utilização dos veículos.

§2º - Recairá a responsabilidade pela fiscalização da CRVM e/ou regularização dos veículos ao titular da pasta, caso não haja servidor definido expressamente para essa tarefa.

ART. 3º As regras de utilização dos veículos, as obrigações dos condutores, de seus superiores e demais responsáveis serão reguladas em termo específico.

II – DAS PROVIDÊNCIAS E RESPONSABILIDADES EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

ART. 4º Na ocorrência de infração de trânsito o condutor ou operador deve:

- a) comunicar o fato à chefia, que tomará as providências cabíveis;
- b) entregar à chefia cópia do auto de infração, se houver, para as providências cabíveis;
- c) registrar todas as infrações de trânsito na CRVM, imediatamente após tomar conhecimento;
- d) se assumir o cometimento da infração, poderá, o servidor, espontaneamente restituir/pagar os valores correspondentes à multa ao Município, autorizando desconto em folha de pagamento, conforme artigo 85 da LC 296/2005, ou realizando pagamento direto na Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de documento contábil, devendo ser apresentado em momento oportuno, para comprovação do pagamento.

Parágrafo único – A restituição de forma espontânea de que trata esse artigo não afasta a realização do competente procedimento administrativo de apuração da infração.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

ART. 5º As infrações de trânsito de responsabilidade do proprietário, serão adimplidas pela municipalidade, e será instaurado procedimento para identificação do responsável, ao qual recairá a obrigação de ressarcimento dos valores correspondentes de danos ao erário, quando comprovada sua culpa ou dolo, seja por ação ou omissão, não afastada a possibilidade de instauração de procedimento disciplinar contra o mesmo, resguardados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

ART. 6º As infrações de trânsito de responsabilidade do condutor, serão adimplidas pela municipalidade, mas a responsabilização recairá ao servidor/condutor, que terá a obrigação de ressarcir ao erário os valores correspondentes às infrações, derivadas de ato doloso ou culposo, após apuração garantida a ampla defesa e o contraditório, não afastada a possibilidade de instauração de procedimento disciplinar contra o mesmo.

III – DA INDICAÇÃO DOS CONDUTORES

ART.. 7º Em caso de ocorrência de infração de trânsito, o Secretário Municipal responsável pelo veículo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, no prazo de 48 horas, impreterivelmente, tem a obrigação de indicar o nome do condutor do veículo no dia e hora da ocorrência da infração, em conformidade à CRV, e encaminhar o mesmo ao referido órgão para assinar a notificação, se for o caso, munido de cópia de sua CNH e outros documentos que forem solicitados.

ART.. 8º A desobediência do disposto no artigo anterior implicará na responsabilização do titular da pasta pela infração de trânsito, bem como responderá pela duplicação da infração frente à não indicação do servidor no prazo de 15 dias ao DETRAN ou Polícia Rodoviária Federal, conforme o artigo 257, §7º, do CTB.

Parágrafo único - Se, após notificado, o servidor não comparecer na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, será de sua responsabilidade a infração gerada pela não apresentação do condutor.

IV – DOS PAGAMENTOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

ART. 9º Recebida a Notificação de Imposição de Penalidade e a determinação para



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

pagamento de multa, independente de impetração de defesa prévia ou recurso, assim que possível, deve ser providenciado o pagamento pela administração municipal, por meio da secretaria responsável pelo veículo, observando o prazo legal, no qual é garantido o desconto.

§1º – No caso da apresentação de defesa ou recursos junto ao órgão autuador:

a) O procedimento de apuração, desde da comprovação da interposição até decisão por este órgão, permanecerá suspenso;

b) Se ainda não estiver instaurado o procedimento, deverá ser efetivada a instauração imediata;

§2º – Em caso de procedência da defesa ou recurso, será arquivado, e em caso de improcedência, será dada continuidade ao procedimento apuratório.

V - DAS PROVIDÊNCIAS E RESPONSABILIDADES EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

ART. 10 - Na ocorrência de acidente de trânsito o condutor ou operador deve:

a) comunicar o fato à chefia, que tomará as providências cabíveis;

b) registrar ocorrência policial, sempre que possível;

c) registrar na CRVM, anexo IV (registro de ocorrências);

d) se confirmada a culpa pelo condutor, poderá espontaneamente restituir/pagar os valores correspondentes ao dano ao Município, autorizando desconto em folha de pagamento, conforme artigo 85 da LC 296/2005, ou realizando pagamento direto na Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de documento contábil, devendo ser apresentado em momento oportuno, para comprovação do pagamento.

Parágrafo único - Caso não seja possível comunicar imediatamente à chefia, devido ao lugar ou às características do acidente, deve a comunicação ser feita tão logo seja possível, sendo elaborado relatório detalhado, contendo, entre outras informações, os motivos e quais providências foram adotadas após do acidente.

ART.11 Após o devido procedimento administrativo de apuração:

I – se o responsável for o servidor, e não tenha ressarcido o valor espontaneamente, será efetuado o competente procedimento para cobrança dos valores, e caso não tenham sido apresentados os valores no procedimento inicial, deve ser garantida a ampla defesa e contraditório ao servidor quanto a este item, não afastada a responsabilização disciplinar do mesmo.

II – se o responsável for o terceiro, será encaminhada cópia dos autos à Procuradoria



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Geral do Município, para que seja impetrada a devida ação judicial;

III – se não for possível definir o culpado pelo acidente ou não haja culpa dos condutores no evento, os autos serão arquivados.

ART. 12 Todas as ações judiciais que envolvam veículos do município, seja por iniciativa deste ou de terceiros, deverão ser acompanhadas pela Procuradoria Geral do Município, que tomará as providências cabíveis conforme o caso.

VI – DOS PROCEDIMENTOS

ART. 13 O procedimento de apuração de infração ou acidente de trânsito envolvendo veículo ou servidor do município no exercício desta função, deve ser solicitado tão logo a autoridade competente tenha recebido a Notificação de Imposição de Penalidade (NIP) ou conhecimento do acidente, respeitando os preceitos legais.

ART. 14 A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, tomará todas as providências preliminares junto ao DETRAN ou à Polícia Rodoviária Federal, e encaminhará toda a documentação pertinente à infração e ao condutor à Secretaria Municipal de Administração, para a realização da apuração, definição das responsabilidades e outras medidas administrativas cabíveis.

§1º – Cabe a este órgão:

- a) Comunicar quanto à infração, para a secretaria responsável pelo veículo;
- b) Informar, quando for o caso, por escrito e contra recibo, ao servidor sobre a possibilidade de apresentação de defesa e recurso junto ao órgão de trânsito competente, conforme dispõe a legislação;
- c) Auxiliar a apresentação da referida defesa e recurso administrativo, quando solicitado pelo servidor/conductor, mediante informações e disponibilização de formulário.

§2º - A elaboração e remessa da defesa e/ou recurso administrativo, quando a infração for de responsabilidade do condutor, compete ao mesmo e corre as suas expensas, sendo que, quando efetuada, cabe a este informar à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, fornecendo cópia da defesa/recurso e do comprovante do envio.

ART. 15 Compete a Secretaria responsável pelo veículo:

§1º – Em caso de infrações de trânsito de responsabilidade do proprietário, para



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

verificação da possibilidade de defesas e recursos ao órgão atuador, e após entendendo cabível, providenciar os devidos instrumentos, que deve ser assinados pelo titular da pasta, observando as demais determinações e prazo legais.

§2º - Informar à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos quanto à interposição de defesa e/ou recurso administrativo, referida nesse artigo, encaminhando cópia da defesa/recurso e do comprovante do envio.

ART. 16 A Secretaria Municipal de Administração, de posse dos documentos referentes à infração de trânsito, providenciará o devido procedimento para apuração:

I – em caso de infração de responsabilidade do condutor, havendo a identificação do mesmo, será oportunizado ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

II – em caso de infração de responsabilidade do condutor, não sendo identificado o mesmo, bem como não havendo apontamento do responsável, será realizada investigação, e se for o caso, aplicada as regras do artigo 8º deste decreto, sendo também assegurado ao responsável a ampla defesa e o contraditório, em procedimento específico.

III – em caso de infração de responsabilidade do proprietário, após a apuração do responsável, igualmente deverá ser oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único – Cabe também a este órgão, após a comunicação da secretaria responsável pelo veículo, a apuração dos acidentes de trânsito acolhidos neste decreto, sendo que o condutor poderá ser responsabilizado a restituir o dano causado ou responder disciplinarmente em caso de verificação de falta funcional, conforme disposição da LC 296/2005.

ART. 17 Após a decisão da autoridade julgadora pela responsabilidade do servidor e dever de ressarcimento/pagamento ao erário, poderá ser efetuado a autorização de desconto em folha de pagamento ou pagamento direto na Secretaria Municipal de Fazenda, dos valores correspondentes aos danos, na forma do artigo 85 da Lei Complementar 296, de 11 de outubro de 2005, para os servidores regidos por esta lei.

Parágrafo único - Caso o servidor não efetue o ressarcimento ou pagamento, conforme disposto no “caput” deste artigo, deve a municipalidade inscrever em dívida.

ART. 18 Em acidente de trânsito, com danos a terceiro, onde o Município for condenado à composição dos danos a este, face a responsabilidade objetiva, após sentença transitado em julgado, serão adimplidos os valores ao terceiro lesado, sendo obrigatória a efetivação de ação de regresso contra o servidor responsável pelo acidente, no caso de dolo ou culpa.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 19 As infrações e acidentes de trânsito, bem como as irregularidades e faltas disciplinares decorrentes destes, atribuídas aos servidores, serão apuradas mediante a instauração de Sindicância ou, se for o caso, Processo Administrativo Disciplinar, na forma dos artigos 152 a 178, da Lei Complementar nº 296 de 11 de outubro de 2005.

ART. 20 Em caso de servidores regidos pela CLT, serão utilizados os mesmos procedimentos, sendo observados também os fundamentos e preceitos dessa Consolidação, Decreto e mais as infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 21 Os casos omissos desse decreto serão dirimidos de acordo com as disposições da Lei Complementar 296, de 11 de outubro de 2005.

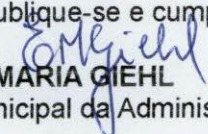
ART. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 23 Revogam-se os Decretos nº 5.464, de 05 de junho de 2002 e nº 6.708, de 11 de maio de 2006.

Santa Cruz do Sul, 30 de junho de 2011.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ELIANA MARIA GIEHL
Secretária Municipal da Administração